



**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
CAPÍTULO II – OBJETIVO	3
CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO	3
CAPÍTULO IV – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	4
CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO	7
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS	8
INFORMAÇÕES DE CONTROLE	9



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno da Comissão de Avaliação de Desempenho da Autoridade Portuária de Santos S.A. (“*Santos Port Authority*”, “*SPA*” ou “*Companhia*”) como parte integrante do conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação e melhoria contínua na estrutura organizacional da Companhia.

CAPÍTULO II – OBJETIVO

Art. 2º O presente Regimento tem como finalidade orientar e instruir as atividades da Comissão de Avaliação de Desempenho (“CAD”) da SPA, disciplinando o seu funcionamento, suas competências e procedimentos.

CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CAD será composta por 5 (cinco) titulares e respectivos suplentes, sendo um dos titulares nomeado como Coordenador da Comissão.

§ 1º O Coordenador será eleito pelos membros titulares, por maioria de votos.

§ 2º Pelo menos um membro dentre os titulares deverá ser lotado na área de Carreira e Capacitação da SPA.

§ 3º Todos os membros da CAD deverão pertencer ao quadro de empregados da SPA e a escolha se dará por indicação da área de Carreira e Capacitação.

§ 4º Os membros da CAD devem possuir, preferencialmente, representatividade de todas as Diretoriais da SPA.



§ 5º A nomeação dos membros da CAD será oficializada por Portaria do Presidente da SPA.

§ 6º O mandato de cada membro terá prazo máximo de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido 1 (uma) vez.

§ 7º A recondução do mandato ocorrerá automaticamente, salvo expressa manifestação em contrário do membro da CAD.

§ 8º Na ausência de membro titular, seu suplente assumirá imediatamente as funções.

§ 9º Cessará a investidura dos membros o término do mandato ou renúncia, devidamente motivada.

Art. 4º A CAD possuirá um Secretário-Executivo e um suplente, os quais auxiliarão administrativamente a Comissão em suas atribuições, zelando pelo cumprimento do processo de avaliação de desempenho, provendo o apoio técnico e material necessário e serão obrigatoriamente empregados da Gerência de Carreira e Capacitação.

§ 1º O Secretário-Executivo e suplente não possuem prazo máximo de mandato.

§ 2º Na ausência de membro titular, seu suplente assumirá imediatamente as funções.

CAPÍTULO IV – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho desempenhar as seguintes atribuições:

- I. Definir o cronograma do ciclo anual de avaliação;
- II. Monitorar o andamento do ciclo de avaliação via sistema;



- III. Avaliar as ressalvas efetuadas pelos empregados/avaliados, atuando de forma neutra, a fim de garantir que o processo de avaliação de desempenho seja justo e transparente;
- IV. Receber sugestões de melhorias quanto ao processo;
- V. Acompanhar o processo de avaliação de desempenho e propor, à Diretoria Executiva, as alterações consideradas necessárias para sua melhor aplicação, especialmente quanto aos critérios e procedimentos estabelecidos para a avaliação de desempenho individual, visando seu aprimoramento;
- VI. Analisar e manifestar-se quanto os casos omissos, remetendo-os diretamente à Direxe, caso necessário;
- VII. Cumprir os prazos pré-estabelecidos no processo de avaliação de desempenho;
- VIII. Auxiliar os líderes na elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), quando solicitado; e
- IX. Apreciar e julgar, em última instância, eventual recurso interposto pelo empregado quanto à sua avaliação de desempenho individual.

Art. 6º Compete aos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho:

- I. Manter conduta pautada nos preceitos éticos, de forma a contemplar os princípios e valores estabelecidos no Código de Ética da SPA e no Código de Conduta e Integridade da SPA;
- II. Manter total sigilo sobre as informações a que tiver acesso no âmbito da CAD e demais atividades correlatas;
- III. Declarar, de ofício e a tempo, impedimento ou suspeição para julgamentos em pedidos de reconsideração por parte dos avaliados no processo de avaliação;



- IV. Atender as convocações de reuniões, justificando em caso de impossibilidade;
- V. Emitir relatórios, estudos e pareceres quanto ao processo de avaliação de desempenho;
- VI. Participar ativamente na disseminação da cultura de *feedback* e comunicação;
- VII. Orientar os gestores e empregados da SPA quanto ao processo de avaliação de desempenho.

Art. 7º Compete ao Secretário-Executivo:

- I. Organizar a agenda e pauta das reuniões;
- II. Proceder o registro das reuniões e a elaboração de suas atas;
- III. Fornecer apoio técnico e administrativo à CAD;
- IV. Executar e dar publicidade aos atos da CAD;
- V. Zelar pelo cumprimento do processo de avaliação de desempenho individual;
e
- VI. Executar outras atividades determinadas pelo Coordenador da CAD.

Art. 8º Compete ao Coordenador da CAD:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Quando tratar-se de pedido de reconsideração, tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados; e
- III. Orientar os membros da CAD em suas atribuições.



CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 10 As reuniões da Comissão serão agendadas pelo Coordenador da Comissão ou a pedido da área de Carreira e Capacitação.

Art. 11 Na impossibilidade de participação em qualquer atividade, o membro titular deverá comunicar ao Secretário-Executivo, justificando as razões para tanto, de modo a possibilitar a substituição em tempo hábil.

Art. 12 A convocação para as reuniões deverá ser feita pelo Secretário-Executivo com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos de urgência.

Art. 13 Havendo a necessidade de alteração de data, horário ou local de realização da reunião, deverá ser feita nova comunicação.

Art. 14 As reuniões serão registradas mediante gravações em vídeo ou através de elaboração de ata, que, neste caso, deverá conter as discussões e conclusões havidas, anexando, caso necessário, os documentos que subsidiaram as decisões.

Parágrafo único. Os membros suplentes também poderão ser convocados às reuniões.

Art. 15 As decisões serão proferidas mediante voto favorável da maioria de seus membros titulares (detentores do poder de voto), ou suplentes em exercício oriundo da ausência do respectivo titular.

Art. 16 O Coordenador da Comissão poderá recomendar o afastamento de qualquer membro que deixar de comparecer por 2 (duas) reuniões consecutivas sem justificativa ou a 4 (quatro) alternadas, num período de 12 (meses) corridos, assumindo, em seu lugar, o suplente.

Art. 17 Poderão ser convocados outros empregados a participarem da reunião, conforme decisão do Coordenador, devidamente motivada, e sem direito a voto.



CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 A Comissão de Avaliação de Desempenho é um grupo de trabalho permanente da SPA e reportar-se-á diretamente à Diretoria Executiva, sempre em conjunto com a Gerência de Carreira e Capacitação.

Art. 19 O presente Regimento poderá ser revisto a qualquer tempo pela CAD, sempre que constatada a necessidade de alteração ou inclusão de dispositivos.

Art. 20 Os casos omissos e as eventuais dúvidas de interpretações ou alterações dos dispositivos deste Regimento serão apreciados e deliberados pelo Conselho de Administração.

Art. 21 O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.



INFORMAÇÕES DE CONTROLE

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

VERSÃO

0.0.1

UNIDADE GESTORA DO DOCUMENTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (CAD)

ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

PRIMEIRA VERSÃO

RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS

ESTATUTO SOCIAL
CÓDIGO DE ÉTICA
CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE
REGULAMENTO INTERNO DE PESSOAL (RIP)
POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS

NORMATIVOS REVOGADOS

N/A

INSTÂNCIA DE APROVAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SPA, 626ª REUNIÃO REALIZADA EM 07/12/2021,
POR MEIO DA DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 138.2021